



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Lei N° 18

Autoriza a construção Grupo Escolares na zonal rural e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir grupos escolares, na Zona Rural do Município deste Município.

Art. 2°. A localização dos prédios escolares de que trata o art. 1°, será feito onde for contatado maior número de crianças ou adultos dispostos a frequentar a Escola.

Art. 3°. Para início dos serviços fica o chefe do Executivo autorizado a incluir no projeto orçamentário de 1967, os recursos necessários.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas, 30 de dezembro de 1966.

Antonio Veríssimo de Souza

Prefeito Municipal